

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 1

Quarta-feira, 8 de Janeiro de 1986

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução n.º 5/11/85/M:

Aprova o orçamento da Assembleia Regional da Madeira para 1986.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1/86:

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada de construção da Escola Primária da Igreja, na freguesia do Monte.

Resolução n.º 2/86:

Aprova, para efeitos de aposição de novo visto, as minutas de contratos relativos aos processos de empreitadas e fornecimentos visados pela Comissão de Contas no ano transacto.

Resolução n.º 3/86:

Aprova, para efeitos de aposição de novo visto, as minutas relativas a processos de exploração visados pela Comissão de Contas no ano passado.

Resolução n.º 4/86:

Aprova, para efeitos de aposição de novo visto, a minuta do contrato de cessão da posição de dono da obra titularizada pela Câmara Municipal de Santana para a Região na empreitada de construção da Estrada Municipal que liga a Estrada Regional 101 ao sítio da Penha d'Águia — 1.ª fase — terraplenagens, obras de arte correntes e acessórias na extensão de 1587,5m.

Resolução n.º 5/86:

Aprova a minuta do contrato de cessão de exploração do Café-Restaurante Golden Gate e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Resolução n.º 6/86:

Aprova a minuta do contrato adicional para execução da empreitada do Parque de Lazer do Montado do Pelrelo.

Resolução n.º 7/86:

Aprova a minuta do contrato adicional para execução da obra de «adaptação do edifício da Alfândega para instalação da Assembleia Regional da Madeira — instalação de águas e esgotos».

Resolução n.º 8/86:

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento de «dois anemógrafos completos e diversos acessórios» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Plano.

Resolução n.º 9/86:

Aprova a minuta do contrato adicional para execução da empreitada de «infraestruturas dos 240 fogos da Palmeira, Câmara de Lobos».

Resolução n.º 10/86:

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada «3/85/H, conclusão da creche e jardim de infância — edifício C, no Plano Integrado da Nazaré».

Resolução n.º 11/86:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno necessária à obra de «construção do posto de transformação das Figueirinhas — Caniço» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 12/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 72/55, e 72A/55, necessárias à obra de «construção das E. E. R. R. n.ºs 106 e 101 (troço C.uz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 13/86:

Aprova a minuta do auto de exploração das parcelas de terreno n.ºs 111/85 e 111A/85A, necessárias à obra de «construção das E. E. R. R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 14/86:

Aprova a minuta da acta de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 182/115D e 182A/115D, necessárias à obra de «construção das E. E. R. R. n.ºs 106 e 101) troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 15/86:

Aprova a minuta do contrato relativo ao estudo Geológico e acompanhamento da obra do escorregamento do Campo de Futebol do Porto da Cruz e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 16/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 1 e 4, necessárias à obra de construção da «Estação de estudo da viticultura com vista à produção de uva de mesa, na Ilha do Porto Santo», e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Economia.

Resolução n.º 17/86:

Aprova, para efeitos de aposição de novo visto, a minuta do contrato adicional ao arrendamento de um prédio urbano localizado no sítio do Barreiro, freguesia e concelho de Santana.

Resolução n.º 18/86:

Aprova, para efeitos de aposição de novo visto, a minuta do contrato de arrendamento de um prédio rústico localizado ao sítio da Freguesia, freguesia do Arco de São Jorge, concelho de Santana.

Resolução n.º 19/86:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 1, necessária à obra de «Construção de 5 reservatórios para água de rega, localizados nos sítios das Amoreiras e Cales e Chada, na freguesia do Arco da Calheta, Lombo da Atouguia e Lombo do Salão — Cerca, na freguesia da Calheta, e Lombo de Moinhos, na freguesia do Estreito da Calheta» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 20/86:

Aprova a minuta do contrato adicional à execução da empreitada da Escola Primária no sítio da Fontinha, Porto Santo.

Resolução n.º 21/86:

Autoriza a promoção de diversos funcionários da Direcção de Serviços de Hidráulica.

Resolução n.º 22/86:

Autoriza ingresso na carreira de terceiro-oficial de

diversos funcionários da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 23/86:

Aprova a promoção de Maria Luísa Fernandes Barros para o lugar de contínuo de 1.ª classe do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo.

Resolução n.º 24/86:

Atribui uma comparticipação à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 19 165 000\$.

Resolução n.º 25/86:

Adjudica, por ajuste directo, à sociedade denominada «ETERMAR — EMPRESA DE OBRAS TERRESTRES E MARÍTIMAS, S. A. R. L.» a conclusão da reparação da Avenida das Comunidades Madeirenses, com construção de um talude de enrocamentos e colocação de tetrápodes de 10 toneladas.

Resolução n.º 26/86:

Autoriza a promoção de diversos funcionários do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Resolução n.º 27/86:

Autoriza a admissão do licenciado em Economia João Ricardo Luís dos Reis.

Resolução n.º 28/86:

Aprova o mapa de reclassificação do pessoal auxiliar afecto aos jardins de infância e creches.

Resolução n.º 29/86:

Autoriza a promoção de diversos funcionários do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 30/86:

Autoriza a celebração de contrato adicional à «Empreitada da Doca para Embarcações de Pequeno Calado».

Resolução n.º 31/86:

Concede um subsídio à sociedade que gira sob a firma «JOÃO CAYRES, LIMITADA», no montante de 150 000\$.

Resolução n.º 32/86:

Aprova uma Portaria que procede à regulamentação da Zona de Jogo Permanente do Porto Santo.

Resolução n.º 33/86:

Aprova uma proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à definição do regime de gratificação dos directores das escolas do ensino primário.

Resolução n.º 34/86:

Autoriza a dispensa de concurso público e de contrato escrito para a adjudicação do fornecimento de

equipamento pela IBM ao Centro Hospitalar do Funchal.

Resolução n.º 35/86:

Determina o provimento do professor efectivo, Nicolau Gregório de Freitas, no lugar de inspector principal do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Educação.

Resolução n.º 36/86:

Determina a aplicação à Região dos novos valores do salário mínimo.

Resolução n.º 37/86:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à criação do Centro Regional de Informação de Mercados Agrícolas, na dependência da Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícola, da Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 38/86:

Aprova o Plano de Investimentos e o Orçamento da Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., para o ano de 1986.

Resolução n.º 39/86:

Proíbe a inclusão nos preços de transportes de qualquer encargo fundamentado no imposto sobre o valor acrescentado.

Resolução n.º 40/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 134/100, necessária à obra de «construção das E. E. R. R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 41/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 189/118, necessária à obra de «construção das E. E. R. R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 42/86:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 134A/100, necessária à obra de «construção das E. E. R. R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Portaria n.º 1/86:

Regulamenta a concessão da Zona de Jogo Permanente do Porto Santo.

ASSEMBLEIA REGIONAL**Resolução n.º 5/II/85/M**

de 17 de Dezembro

A Assembleia Regional da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regional n.º 19/81/M, de 1 de Outubro, resolveu aprovar o «Orçamento da Assembleia Regional da Madeira para o ano de 1986».

Assembleia Regional da Madeira, 17 de Dezembro de 1985. — O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

**ORÇAMENTO DA ASSEMBLEIA REGIONAL DA MADEIRA
PARA O ANO DE 1986**

| Código | Alínea | Designação da Despesa | Alínea | Código | Total |
|--------|--------|--|----------------|----------------|-------|
| | | CAPÍTULO I | | | |
| | | Encargos Parlamentares | | | |
| | | DESPESAS CORRENTES | | | |
| 01 | | Remunerações certas e permanentes: | | | |
| 02 | | Pessoal dos quadros aprovados por lei: | | | |
| | 01 | Vencimentos/Subs. — Presidente | 2 200 000\$00 | | |
| | 02 | Vencimentos/Subs. — Deputados | 79 000 000\$00 | | |
| | 03 | Subvenção vitalícia e subsídio de reintegração | 10 000 000\$00 | | |
| | 04 | Venc. Gabinetes de Apoio — Gab. da Presidência | 2 600 000\$00 | 93 800 000\$00 | |
| | | Total a transportar | | 93 800 000\$00 | |

| Código | Alínea | Designação da Despesa | Alínea | Código | Total |
|--|--------|---|---------------|----------------|------------------------|
| | | Transporte | | 93 800 000\$00 | |
| 01.42 | 01 | Remunerações de pessoal diverso: | | | |
| | | Venc. Gabinetes de Apoio — Grupos Parlamen- tares | 8 800 000\$00 | 8 800 000\$00 | |
| 01.43 | | Gratificações certas e permanentes | | 2 200 000\$00 | |
| 01.44 | | Representações certas e permanentes | | 600 000\$00 | |
| 01.46 | | Subsídio de férias e de Natal | | 1 900 000\$00 | |
| 01.47 | | Diuturnidades | | 200 000\$00 | |
| 04.00 | | Alimentação e alojamento | | 1 200 000\$00 | |
| 10 | | Prestações directas — previdência social: | | | |
| 01 | | Abono de família | | 330 000\$00 | |
| 11.00 | | Contribuições para instituições — previdência social | | 5 000 000\$00 | |
| 14.00 | | Deslocações — compensação de encargos ... | | 14 100 000\$00 | 128 130 000\$00 |
| 41.00 | | Transferências — instituições particulares ... | | 12 500 000\$00 | 12 500 000\$00 |
| | | Total | | | 140 630 000\$00 |
| CAPÍTULO II | | | | | |
| Serviços da Assembleia Regional | | | | | |
| 01.02 | | Remunerações certas e permanentes: | | | |
| | | Pessoal dos quadros aprovados por lei | | 23 800 000\$00 | |
| 01.04 | | Pessoal contratado não pertencente aos quadros | | 1 400 000\$00 | |
| 01.42 | | Remunerações de pessoal diverso: | | | |
| | 01 | Pessoal tarefeiro | | 2 000 000\$00 | |
| 01.46 | | Subsídios de férias e de Natal | | 5 000 000\$00 | |
| 01.47 | | Diuturnidades | | 300 000\$00 | |
| 02.00 | | Gratificações | | 300 000\$00 | |
| 03.00 | | Horas extraordinárias | | 600 000\$00 | |
| 04.00 | | Alimentação e alojamento | | 3 200 000\$00 | |
| 10.01 | | Prestações directas — previdência social: | | | |
| | | Abono de família | | 50 000\$00 | |
| 13.00 | | Vestuário e artigos pessoais — compensações de encargos | | 200 000\$00 | |
| 14.00 | | Deslocações — compensação de encargos ... | | 1 000 000\$00 | |
| 21.00 | | Bens duradouros | | 200 000\$00 | |
| 23.00 | | Bens não duradouros — combustíveis e lubri- ficantes | | 200 000\$00 | |
| 26.00 | | Bens não duradouros — consumos de secretaria | | 700 000\$00 | |
| 27.00 | | Bens não duradouros — outros | | 100 000\$00 | |
| 30.00 | | Aquisição de serviços — transportes e comuni- cações | | 4 000 000\$00 | |
| 31.00 | | Aquisição de serviços — não especificados ... | | 4 800 000\$00 | 47 850 000\$00 |
| | | Total das contas correntes a transportar | | | 188 480 000\$00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | | | |
| CAPÍTULO I | | | | | |
| Encargos Parlamentares | | | | | |
| 52.00 | | Investimentos — maquinaria e equipamento ... | | 5 000 000\$00 | |
| CAPÍTULO II | | | | | |
| Serviços da Assembleia Regional | | | | | |
| 52.00 | | Investimentos — maquinaria e equipamento ... | | 5 000 000\$00 | 10 000 000\$00 |
| | | Total orçamentado | | | 193 480 000\$00 |

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada de construção da Escola Primária da Igreja, na freguesia do Monte, de que é adjudicatário Vicente Pestana Aragão.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 2/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu:

Aprovar, para efeitos de novo visto, as minutas de contratos relativos aos processos de empreitadas e fornecimentos visados pela Comissão de Contas no ano transacto.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 3/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu:

Aprovar, para efeitos de novo visto, as minutas relativas a processos de expropriações visados pela Comissão de Contas no ano transacto.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 4/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu:

Aprovar, para efeitos de novo visto, a minuta da cessão da posição de dono da obra titularizada pela Câmara Municipal de Santana, à Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social («construção da Estrada Municipal que liga a Estrada Regional 101 ao sítio da Penha d'Águia — 1.ª fase — Terraplena-

gens, obras de arte correntes e acessórias na extensão de 1587,5 metros»).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 5/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato de cessão de exploração do Café-Restaurante Golden Gate, de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma Caldeira, Pestana e Almeida, Limitada.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 6/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional para execução da empreitada do Parque de Lazer do Montado do Pereiro, de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma Ramalho Rosa, Lda.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 7/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional para execução da obra de «Adaptação do edifício da Alfândega para instalação da Assembleia Regional da Madeira — Instalação de Águas e Esgotos», de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma Lourenço, Simões e Reis, Limitada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 8/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento de dois anemógrafos completos e diversos acessórios, de que é adjudicatária a sociedade denominada «Importação e Exportação Monza, Ld.ª»;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Plano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 9/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional para execução da empreitada de «infraestruturas dos 240 fogos da Palmeira — Câmara de Lobos», de que é adjudicatária a sociedade denominada Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 10/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada 3/85/H, conclusão da Creche e Jardim de Infância — Edifício C, no Plano Integrado da Nazaré, de que é adjudicatária a sociedade denominada Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 11/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno necessária à «obra de construção do Posto de Transformação das Figueirinhas

— Caniço», em que são expropriados Alfredo Correia Belo e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 12/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação das parcelas de terreno n.ºs 72/55 e 72A/55, necessárias à «obra de construção das E. E. R. R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída Oeste do Funchal», em que são expropriados Agostinho Gomes e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 13/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 111/85A e 111A/85A, necessárias à «obra de construção das E. E. R. R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída Oeste do Funchal», em que são expropriados João Gomes Camacho e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 14/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 182/115D e 182A/115D, necessárias à «obra de construção das E. E.

R. R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída Oetse do Funchal», em que são expropriados José Rodrigues Figueira e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 15/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato do «estudo geológico e o acompanhamento da obra do escoamento do Campo de Futebol do Porto da Cruz», de que é adjudicatário o Gabinete de Projectos Engenharia Medeiros Barbosa, Limitada.

— Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 16/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação das parcelas de terreno n.ºs 1 e 4, necessárias à «Estação de estudo da Viticultura com vista à produção de uva de mesa, na Ilha do Porto Santo», em que são expropriados João Ferreira de Mendonça Júnior e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 17/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu:

Aprovar, para efeitos de novo visto, a minuta do contrato adicional ao arrendamento de um pré-

dio urbano localizado no sítio do Barreiro, freguesia e concelho de Santana, entre Maria Dolores Câmara Leme Freitas de Nóbrega e a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 18/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu:

Aprovar, para efeitos de novo visto, a minuta do contrato de arrendamento de um prédio rústico com a área de 4 700 m², localizado ao sítio da Freguesia, freguesia do Arco de São Jorge, concelho de Santana, pertencente a Manuel Marques de Gouveia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 19/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Julho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 1, necessária à «obra de construção de 5 reservatórios para água de rega, localizados nos sítios das Amoreiras e Cales e Chada, na freguesia do Arco da Calheta, Lombo da Atouguia e Lombo do Salão — Cerca, na freguesia da Calheta, e Lombo dos Moinhos, na freguesia do Estreito da Calheta», em que são expropriados João Lira do Nascimento e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 20/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional para execução da empreitada da Escola Primária no sítio da Fontinha — Porto Santo, de que é adjudicatária

a sociedade denominada Ortécnica — Organização Técnica de Construções, Limitada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 21/86

Considerando o concurso interno de acesso que pela Ordem de Serviço n.º 10/85, de 23 de Maio, da Secretaria Regional do Equipamento Social, foi aberto para pessoal operário qualificado e semi-qualificado da Direcção de Serviços de Hidráulica;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu autorizar a promoção, às categorias que se indicam, os seguintes operários aprovados:

Canalizador Principal

José Manuel Melim

Pedreiro Principal

Manuel de Abreu Correia

Pedreiro de 2.ª classe

Manuel dos Milagres Melim

Manuel Rodrigues Soares

José Manuel Gois Mendonça

Jacinto José de Melim

Francisco de Ornelas

Carpinteiro de 2.ª classe

João Carvalho

Agácio Vieira de Castro

Marteleiro de 2.ª classe

Manuel Silvério Rodrigues

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 22/86

Considerando que existem sete vagas de 3.ºs oficiais na Secretaria Regional do Equipamento Social;

Considerando que por Aviso de Abertura de Concurso, publicado através da Ordem de Serviço n.º 16/85 de 25.6.85, foi aberto concurso interno, tendo ficado aprovados dezoito opositores, conforme lista classificada e ordenada, publicada a 10 de Dezembro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolve autorizar o ingresso na carreira de oficiais administrativos, na categoria de 3.º oficial, os sete primeiros classificados que a seguir se indicam:

Jorge Branco Camacho

José Pedro Marques

Maria Laurentina Teixeira Velosa

Carlos da Mata Dias

José Décio Freitas Ferreira

Maria Rosa Vieira Lopes

Maria Lídia Correia S. Araújo Sol.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 23/86

Considerando que Maria Luísa Fernandes Barros, continua de segunda classe do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência, completou no dia 15 de Maio do ano findo cinco anos de efectivo serviço:

Considerando a classificação de serviço de Muito Bom, atribuída a esta funcionária;

Considerando o disposto na Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu promover Maria Luísa Fernandes Barros a contínua de primeira classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 24/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 19 165 000\$00 à Câmara Municipal do Funchal, exclusivamente consignada à «Estação de transferência de lixo».

A presente verba tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 09, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 25/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu:

Adjudicar, por ajuste directo, nos termos da

alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, pelo valor global de 10 186 836\$00 à ETERMAR — Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, SARL, com celebração de contrato escrito, a conclusão da reparação da Avenida das Comunidades Madeirenses com construção de um talude de enrocamentos e colocação de tetrápodes de 10 toneladas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 26/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu:

Autorizar, ao abrigo da sua Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e na sequência dos concursos de acesso para lugares do quadro de pessoal da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, as promoções à categoria imediata, conforme se discrimina:

João Avelino Gonçalves Rodrigues, para Chefe de Serviços

Gilberta Paula Alves Fernandes Caires, para Técnico Profissional de 1.ª classe

Helena Teresa Pêreira Granito, para Técnico Profissional de 1.ª classe

João José Rodrigues Homem de Gouveia, para Técnico Auxiliar de 1.ª classe

Virgílio José Pereira Gomes, para Técnico Auxiliar de 1.ª classe

Dolores Gabriela Encarnação Telo Franco, para 1.º oficial

Maria Manuela Camacho Pereira Ferreira, para 1.º oficial

Rute Maria de Sousa Abreu Correia, para 1.º oficial

Inilta Teixeira de Castro Alexandrino, para 2.º oficial

Maria Lígia Rodrigues de Sousa, para 2.º oficial

Teresa Cristina Câmara Martins, para 2.º oficial

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 27/86

Considerando que a adesão à CEE implica execuções de tarefas de conhecimento económico dos sectores à responsabilidade da S. R. E. S., nomeadamente a implementação e acompanhamento

dos Programas de Desenvolvimento Regional e a preparação de indicadores económicos para justificação de projectos possíveis de financiamento externo;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu admitir o licenciado em Economia — área de Desenvolvimento Regional — João Ricardo Luís dos Reis.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 28/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu:

Aprovar o mapa de reclassificação do pessoal auxiliar afecto aos jardins de infância e creches, nos termos do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/83/M, de 29 de Agosto, e do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/84/M, de 28 de Dezembro.

O mapa de reclassificação é constituído por uma folha dactilografada que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio, e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 29/86

Em conformidade com a alínea e) da Resolução 1135/84 e no seguimento do Concurso de Acesso que, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto do Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Equipamento Social de 1 de Março de 1984, foi aberto por aviso publicado em 23 de Maio de 1985 com as alterações introduzidas pelas Ordens de Serviço n.ºs 13/85 e 15/85, de 18 e 24 de Junho, respectivamente.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1985, resolveu promover às categorias que para cada um se indica, os seguintes técnico superiores da Secretaria Regional do Equipamento Social:

Maria Antónia Clode Ferraz Martins — Arquitecta Assessora

Agostinho Xavier de Andrade — Arquitecto Principal

Daniel Jorge Ribeiro Figueira da Silva — Eng.º Civil Principal

Duarte Nuno Fraga Gomes Ferreira — Engenheiro Civil Principal

José Jorge de Freitas — Engenheiro Civil Principal

Lúcia Maria Rodrigues — Engenheira Civil Principal

José Canha Rodrigues da Silva — Engenheiro Civil Principal

Jorge Manuel de Oliveira Vasconcelos — Engenheiro Civil de 1.ª classe

Fernando Maurício Gonçalves de Sousa — Engenheiro Civil de 1.ª classe

João Luís Nascimento Ferreira — Engenheiro Civil de 1.ª classe

José Daniel Vieira de Brito Figueiroa — Engenheiro Civil de 1.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 30/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu:

Autorizar a celebração de um contrato adicional com a ETERMAR — Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, SARL, no valor global de 16 000 000\$00 relativo à «Empreitada da Doca para Embarcações de Pequeno Calado», valor este referente às revisões de preços da Empreitada não previstos no contrato inicial.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 31/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu:

Conceder um subsídio de 150 contos à Sociedade João Cayres, Limitada, no âmbito do apoio às pequenas e médias empresas industriais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 32/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu:

Aprovar uma Portaria que regulamenta a legislação da Zona de Jogo Permanente do Porto Santo e resolve, ainda em conformidade, abrir o concurso público para adjudicação da respectiva concessão.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 33/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional, a ser enviada à Assembleia Regional, que define um regime de gratificação aos Directores das Escolas do Ensino Primário da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 34/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu:

Autorizar a dispensa de concurso público e de contrato escrito ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, para a aquisição de equipamento à firma IBM, em regime de ajuste directo, destinado ao Centro Hospitalar do Funchal, no montante de 12 327 988\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 35/86

Considerando a existência na Direcção Regional de Ensino, de um quadro técnico de inspecção pedagógica, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M, de 29 de Janeiro;

Considerando a premência de ser preenchido o referido quadro, a fim de serem realizadas, com eficiência as tarefas de inspecção necessárias ao bom funcionamento dos serviços;

Considerando que o professor efectivo do ensino primário, Nicolau Gregório de Freitas, tem evidenciado, no decurso da sua carreira docente, qualidades de trabalho, zelo, dedicação e competência, reunindo o perfil adequado para assumir funções inspectivas;

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho de Governo de 18 de Outubro, conjugada com o disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/84/M, de 9 de Outubro, e artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M, de 29 de Janeiro, é autorizada a integração no quadro da Secretaria Regional da Educação, como Inspector Principal, do professor efectivo, Nicolau Gregório de Freitas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 36/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu:

Aplicar na Região Autónoma da Madeira, para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 1986, os novos valores do salário mínimo abaixo designados, os quais foram aprovados no Conselho de Ministros de 26.12.85:

- a) 15 200\$00 para os trabalhadores de serviço doméstico;
- b) 19 500\$00 para os trabalhadores dos sectores da agricultura, pecuária e silvicultura;
- c) 22 500\$00 para os restantes trabalhadores.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 37/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que cria o Centro Regional de Informação de Mercados Agrícolas, na dependência da Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícola, da Secretaria Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 38/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu:

Aprovar o Plano de Investimentos e o Orçamento da E. E. M. para o ano de 1986.

Mais resolve manter o preço de energia ao consumidor para este ano económico, bem como retirar às Câmaras Municipais o encargo com a iluminação pública, mantendo-se estas apenas responsáveis pelo pagamento da energia consumida em instalações dos seus respectivos serviços, até para obrigar a uma cuidadosa poupança no consumo da mesma.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 39/86

Em referência ao dia 1 de Janeiro foi aprovada uma Portaria do Governo na qual se esclarece que os preços dos serviços de transportes, cujo regime dependa de prévia fixação por parte do Governo Regional, têm o IVA já incluído, pelo que é ilegal, logo sujeito a sanções, adicionar aos ditos preços mais qualquer encargo com justificação no IVA.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 40/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 134/100, necessária à obra de construção das E. E. R. R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída Oeste do Funchal», em que é expropriada Maria José Gomes;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do acto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 41/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 189/118, necessária à «obra de construção das E. E. R. R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada — 1.ª fase) — saída Oeste do Funchal», em que são expropriados herdeiros de José de Sousa e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do acto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 42/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 134A/100, necessária à «obra de construção das E. E. R. R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída Oeste do Funchal», em que são expropriados José da Silva e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 1/86

O Decreto Legislativo Regional 12/85/M publicado no Diário da República, I Série, n.º 119 de 24 de Maio de 1985 criou a zona de jogo permanente de Porto Santo.

Em cumprimento do disposto no Art.º 8.º daquele diploma procede-se agora à regulamentação prevista.

Assim, manda o Conselho do Governo, nos termos da alínea b) do art.º 229.º da Constituição, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

1. As entidades que nos termos da legislação nacional aplicável, particularmente o Decreto-Lei 48 912 de 18 de Março de 1969, com as alterações

subsequentes, e decreto legislativo regional n.º 12/85/M pretendam obter a concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar na zona de jogo permanente de Porto Santo, deverão dirigir os seus requerimentos à Secretaria Regional do Turismo e Cultura do Governo Regional da Madeira em carta fechada, registada e lacrada, com indicação exterior de se destinar ao respectivo concurso, dentro do prazo fixado por anúncio público a publicar para o efeito.

2. A concessão principia com a assinatura do contrato e terminará a 31 de Dezembro do 50.º ano posterior àquela data.

3. O contrato será assinado no prazo de 60 dias, a contar da data em que for notificada a adjudicação da concessão.

4. A exploração propriamente dita não poderá ter início antes de concluído o edifício do Casino respectivo em conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos para a sua construção, apetrechamento e funcionalidade.

Artigo 2.º

1. Especificando o disposto no art.º 4.º do decreto legislativo regional n.º 12/85/M, a concessionária do jogo fica sujeita aos seguintes condicionamentos e obrigações:

a) O conjunto turístico ou hotel deverá ter os requisitos necessários para ser classificado, pelo menos de quatro estrelas.

b) O prazo para execução das infra-estruturas referidas na alínea anterior é de três anos a contar da notificação de adjudicação da concessão.

c) O prazo para a conclusão, apetrechamento e início de exploração da Pousada do Areeiro é de dois anos, a contar igualmente da notificação da concessão.

d) Assegurar a execução das infra-estruturas urbanísticas adequadas aos empreendimentos previstos nas alíneas anteriores, e bem assim à eficiente exploração das unidades ou estabelecimentos respectivos, desde a sua conclusão até o final do prazo da concessão.

e) Garantir a conservação, em bom estado de utilização das instalações reversíveis para a Região no termo de concessão de todo o equipamento, mobiliário, e utensílios nos termos das instruções dimanadas da Inspeção de jogos.

f) Pagar à Câmara Municipal de Porto Santo a importância anual de 1 000 contos como participação em obras de saneamento, captação, produção e abastecimento de água a levar a efeito na ilha de Porto Santo.

g) Investir anualmente a importância de 200 contos para cumprimento do disposto no n.º 5 do art.º 14.º do Decreto-Lei 48 912 de 18 de Março.

h) Investir anualmente a importância de 500 contos para cumprimento do disposto no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/85/M.

2. As importâncias a que aludem as alíneas f), g) e h) serão exigidas a partir do primeiro ano da concessão anualmente actualizadas de acordo com a evolução do índice de preços no consumidor na Região Autónoma da Madeira.

3. Os concorrentes terão de indicar os prazos de apresentação dos projectos de execução e estimativas de custos dos empreendimentos a que se referem os n.º 1, 2 e 3 da alínea b) do art.º 4.º do decreto legislativo regional n.º 12/85/M, constituindo motivo de preferência a respectiva e comprovável conclusão no mais curto prazo de tempo.

Artigo 3.º

Os requerimentos a que se refere o art.º 1.º só poderão ser admitidos a concurso, remetendo a seguinte documentação:

a) Documento comprovativo da constituição da sociedade, obedecendo aos requisitos fixados no n.º 1 do art.º 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/85/M e demais disposições do Dec. Lei 48 912 e alterações subsequentes que não contrariem aquela disposição.

Na hipótese de se tratar de entidade que se obrigue a constituir a sociedade, deve ser feita indicação individual dos seus promotores (nome, naturalidade, estado, residência e n.º fiscal de contribuinte).

b) Caução provisória constituída por depósito, garantia bancária ou seguro-caução no valor de 2 000 contos à ordem do Governo Regional da Madeira.

c) Declaração de que aceita todas as obrigações estabelecidas pelos Dec. Lei 48 912 de 18 de Março de 1969 e Legislação Complementar, Decreto Legislativo Regional n.º 12/85/M e pela presente portaria.

d) Declaração de que se compromete a aceitar

e executar as modificações que o Governo entenda dever introduzir nos projectos de obras, melhoramentos e beneficiações a realizar.

e) Declaração de que aceita os valores atribuídos aos bens reversíveis para a Região, bem como as alterações que neles venham a ser introduzidas para a normal actualização desses valores.

f) Declaração respeitante à programação dos empreendimentos a que se obriga e à aceitação das penalizações que venham a ser aplicadas por atrasos na conclusão das obras respeitantes aos empreendimentos a que se refere as alíneas b) e c) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/85/M.

Artigo 4.º

1. Salvo em situações devidamente justificadas pelo concessionário e aceites pelo Governo Regional, ultrapassando o prazo para que o concessionário propôs para conclusão de qualquer empreendimento referido na alínea f) do art.º 3.º, sem que estas estejam efectivamente acabadas, aquele deverá pagar uma multa diária, na seguinte forma:

a) 0,5 por mil do valor dos empreendimentos correspondentes a um décimo do prazo a que o concessionário se obrigou.

b) Em cada período subsequente de igual duração a multa sofrerá aumento de 0,25 por mil até atingir o máximo de 2,5 por mil.

2. Em caso de dúvidas quanto ao valor real dos empreendimentos objecto dos encargos da concessão, para os efeitos previstos no número antecedente, as Secretarias Regionais do Turismo e Cultura e Equipamento Social nomearão Comissão adrede que incluirá um representante da concessionária, para apurar o valor adequado.

Artigo 5.º

1. As Secretarias Regionais do Equipamento Social e do Turismo e Cultura acompanharão a execução dos empreendimentos a que a concessionária se comprometeu, competindo-lhes:

a) Dar parecer sobre as alterações que a empresa concessionária propuser aos programas de realização a que se obrigou nos termos deste diploma e do contrato de concessão.

b) Dar parecer sobre o eventual incumprimento dos referidos programas, especialmente no que

respeita às justificações apresentadas pela concessionária.

c) Dar parecer sobre os estudos, anteprojectos e projectos das obras programadas e promover as necessárias aprovações.

d) Fixar, quando não se encontrem estabelecidos, os convenientes prazos para escolha das localizações, elaboração de projectos, tendo em conta as datas previstas para conclusão das obras.

e) Fixar todos os anos, e em relação ao ano seguinte, o montante total dos investimentos a realizar, com vista à prestação das garantias previstas no § 1.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48 912.

f) Pronunciar-se sobre todos os aspectos dos programas e da respectiva execução que sejam submetidos à sua apreciação.

2. A Inspeção Geral de Jogos, deverá ser consultada quando os assuntos a que respeitam as alíneas anteriores devam merecer a análise e parecer deste organismo.

Artigo 6.º

1. O pagamento da importância a que se refere a alínea f) do art.º 2.º será efectuado em quatro prestações iguais na Tesouraria da Câmara Municipal do Porto Santo, até o dia 10 dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro.

2. As importâncias a que respeitam as alíneas g) e h) do art.º 2.º serão remetidas à Presidência do Governo Regional em três prestações iguais nos meses de Janeiro, Maio e Setembro, mediante apresentação naquele departamento governamental de adequada justificação dos investimentos realizados.

3. A Câmara Municipal de Porto Santo e o Governo Regional poderão proceder à cobrança coerciva das importâncias em dívida, nos termos legais, no caso de não pagamento voluntário por parte da concessionária.

Artigo 7.º

1. Não serão consideradas propostas cujos elementos contenham expressões vagas ou programas ou planos imprecisos, que de qualquer modo possam condicionar os empreendimentos ou obrigações a assumir de acordo com o Dec. Lei 48 912, e legislação complementar, o Decreto Legislativo Regional n.º 12/85/M e o presente diploma.

2. O Governo Regional reserva-se o direito de não aceitar as propostas apresentadas, se assim o considerar conveniente para os interesses da Região Autónoma.

Artigo 8.º

A Zona de Jogo Permanente de Porto Santo e à concessionária, aplicar-se-ão disposições do Dec. Lei 48 912, de 18 de Março de 1969 e demais legislação complementar que não contrariem o Decreto Legislativo Regional n.º 12/85/M e particularmente as leis gerais da República referentes ao imposto especial sobre o jogo e atribuições e competências da Inspeção Geral de Jogos.

Artigo 9.º

As dúvidas suscitadas pelo presente diploma serão resolvidas por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional, do Secretário Regional do Turismo e Cultura e do Equipamento Social.

Artigo 10.º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, aos 8 de Janeiro de 1986.

Assinada em 8.1.1986. O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 28\$00

| | | | | | | |
|---|--------------------|---------|---------|--------------|--|-------|
| «Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.» | ASSINATURAS | | | | «O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.» | |
| | As três séries | Ano ... | 1 900\$ | Semestre ... | | 950\$ |
| | A 1.ª série | • ... | 750\$ | • ... | | 375\$ |
| | A 2.ª série | • ... | 750\$ | • ... | | 375\$ |
| | A 3.ª série | • ... | 750\$ | • ... | | 375\$ |
| Números e Suplementos — preço por página, 2\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro) | | | | | | |